

INFORMAÇÃO

N.º de Registo	2776	Data	15/03/2017	Processo	
Para:	Presidência-GAP-Despachos				
Assunto:	Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de Avaliação do Ano de 2016				

Estatuto do Direito de Oposição Relatório de Avaliação do Ano de 2016

Introdução

Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos acima citados.

Esta atividade materializa-se e desenvolve-se, no direito à informação, no direito à consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação.

Titulares do Direito de Oposição

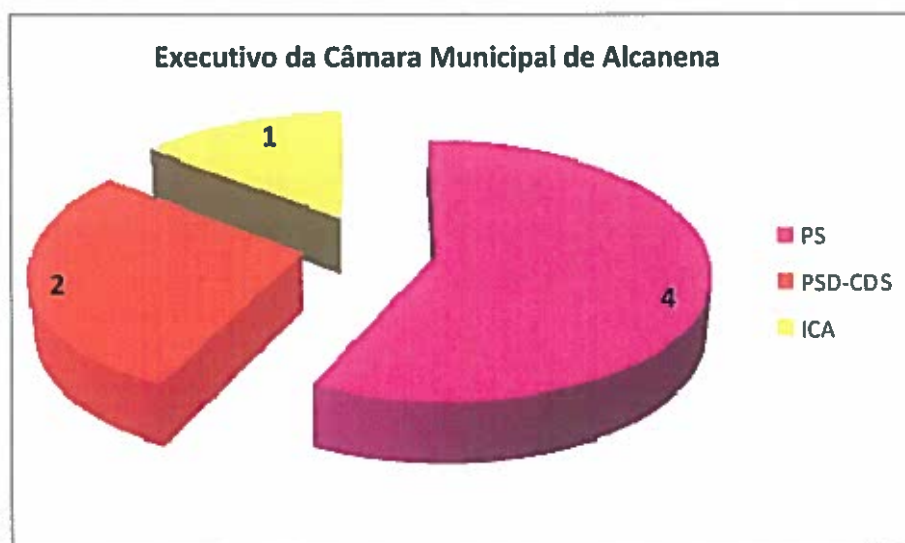
Segundo o artigo 3.º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

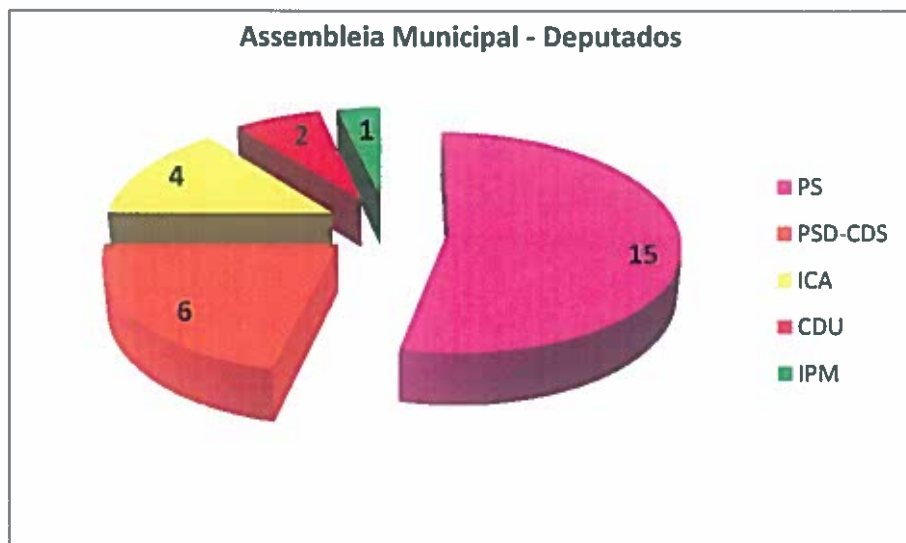
A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

Nesta Autarquia o Partido Socialista (PS), mantém-se o único partido político representado na câmara municipal com pelouros e poderes delegados, nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de Maio;

- São titulares do direito de oposição:

- Independentes Pelo Concelho de Alcanena – ICA, representados na Câmara Municipal com 1 eleito e na Assembleia Municipal com 4 eleitos;
- Novo Rumo – PPD/PSD – CDS/PP, representados na Câmara Municipal com 2 eleitos e na Assembleia Municipal com 6 eleitos;
- CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, representados na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- IPM – Independentes Por Monsanto, representado na Assembleia Municipal com 1 eleito.





ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Segundo a Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição são, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim do mês de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os documentos atrás mencionados são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Alcanena (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Considerando que, é da inteira responsabilidade da Presidente de Câmara garantir o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea u) do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação vigente, descrevemos de seguida e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1 - Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Alcanena, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, as informações no âmbito do artigo 35º, n.º 1, alíneas t), x), y) e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia e/ou Uniões de Freguesia do Concelho de Alcanena;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinados a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões de Câmara, após aprovadas;

2 - Direito de consulta prévia

No ano civil de 2016, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de Maio, na medida em que

foi facultado aos representantes da Câmara e Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

3 - Direito de participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, a Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio das devidas informações e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Alcanena, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do direito de oposição, no sentido de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4 - Direito de depor


De acordo com o estatuído no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, pese embora os seus titulares não tenham exercido o respetivo direito de depor no ano de 2016, razão pela qual o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

5 - Direito de pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição, dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação acima mencionadas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de oposição durante o ano 2016, em todas as suas vertentes, sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.



Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena e aos titulares do direito de oposição: vereador dos Independentes pelo Concelho de Alcanena - ICA, vereadores dos Unidos Pelo Futuro - PPD/PSD - CDS/PP e Membros da Assembleia Municipal da CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV, e por último a sua publicação na página da Internet da Câmara Municipal. É enviado também à Reunião de Câmara para conhecimento.

No ano, foram ainda realizadas reuniões entre o executivo e todos os Presidentes de Juntas/Uniãos de Freguesia, tendo sido enviadas as respetivas convocatórias aos Vereadores da Oposição.

No dia 10 de outubro, decorreu a reunião entre o Executivo e os Vereadores da Oposição para a elaboração dos documentos previsionais para o ano 2017, de acordo com o estipulado no ponto 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Os vereadores da oposição foram ainda convidados a participar nas “Sessões de Participação e Promoção de Cidadania”, que decorreram nos dias 6, 7, 8, 11 e 15 de outubro, em cada uma das freguesias/localidades, permitindo a auscultação dos munícipes que indicaram quais as prioridades de investimento que defendiam para cada uma das freguesias.

Segue em anexo Informação das iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição, emitida pelo serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas.

Paços do Município, 10 de março de 2017

A Presidente da Câmara

FERNANDA
MARIA PEREIRA
ASSEICEIRA

Digitally signed by
FERNANDA MARIA
PEREIRA ASSEICEIRA
Date: 2017.03.15 12:00:11
+00:00
Location: Portugal

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa







Presente à Reunião da 20/03/2017
DELIBERADO, Tomada de conta
ciudad

Ata	<input checked="" type="checkbox"/> DDOGFP	<input type="checkbox"/> DPGOM	<input type="checkbox"/> DDHS
GAP	<input type="checkbox"/> SRH	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Social
Vpr.	<input type="checkbox"/> Txs tic	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Educação
	<input type="checkbox"/> Juridico	<input type="checkbox"/> DDSU	<input type="checkbox"/> Desporto
	<input type="checkbox"/> Exped.	<input type="checkbox"/> SIG	<input type="checkbox"/>
SGFPCG	<input type="checkbox"/> TIC/Inf.	<input type="checkbox"/> Ambient	<input type="checkbox"/> CTVP
Contab	<input type="checkbox"/> Comunicação	<input type="checkbox"/> S/MPC	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Ass Mun	<input type="checkbox"/>

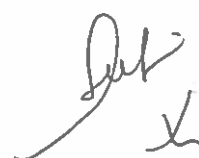
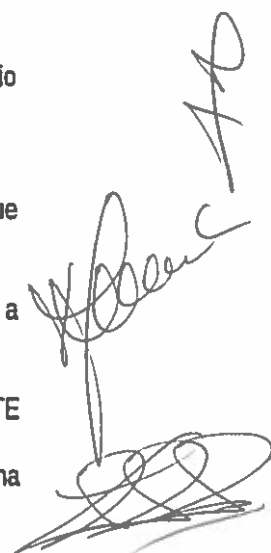
Obs: O – Original ; X - Cópia

Informação das Iniciativas Promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição

No que respeita às iniciativas promovidas pela autarquia, ao longo do ano de 2016, os representantes dos Partidos/Grupos Políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena foram sempre notificados pelo Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas da autarquia, via correio eletrónico.

No que concerne a convites, foram enviados os seguintes, nas seguintes datas:

- Café Ciência "Ecrãs Transparentes", com a Professora Doutora Elvira Fortunato (20/01/2016);
- Inauguração da Exposição de Pintura de Luís de Sá (27/01/2016)
- Ciclo Cultura, Arte e Património – Igreja do Divino Espírito Santo, Monsanto (11/02/2016);
- Apresentação do Livro "Mensagens de Vida", de Maria José Frazão (24/02/2016);
- Inauguração da Exposição de Fotografia "Respeita-me Meu Amor", de Andresa Olímpio (25/02/2016);
- Lançamento do Livro "Não Abdico de Me Amar", de Maria Zabeleta (18/03/2016);
- Inauguração da Exposição de Pintura de Sílvia Marieta (23/03/2016);
- Inauguração da Exposição de Pintura e Fotografia "Luz, Sombra e Cor", de Saúl Roque Gameiro (05/04/2016);
- Comemorações do 42º Aniversário do 25 de Abril (19/04/2016);
- Jornadas Nacionais sobre a Conservação da natureza e Educação Ambiental para a Sustentabilidade – FAPAS (21/04/2016);
- Comemorações do 1º de Maio (27/04);
- Inauguração da Mostra Anual dos Artistas Plásticos do Concelho de Alcanena – ALC'ARTE (02/05/2016);
- Comemorações Oficiais do 102º Aniversário da Fundação do Concelho de Alcanena (02/05/2016);
- Comemorações da Quinta-feira da Ascensão (04/05/2016);
- 7º Fórum dos Recursos Sociais do Concelho de Alcanena (11/05/2016);
- Lançamento do Livro "Cataventos", de Zulmira Bento (12/05/2016);
- 7º Fórum dos Recursos Sociais do Concelho de Alcanena – atividades dos dias 14 e 15/05 (13/05/2016);
- Inauguração da Exposição do Ateliê de Artes de Vila Nova da Barquinha (30/05/2016);
- Exposição Comemorativa do 125º Aniversário do Semanário Correio do Ribatejo (01/06/2016);
- Sessão Solene de Entrega de Prémios dos XXX Jogos Florais do Concelho de Alcanena (02/06/2016);
- Comemorações do 70º Aniversário do Edifício dos Paços do Concelho (7/06/2016 + reforço a 14/06/2016);
- Sessão de Inauguração da Remodelação da Rede de Coletores do Sistema de Saneamento de Alcanena (08/06/2016 + reforço a 14/06/2016);
- Ciclo Cultura, Arte e Património – Igreja Matriz de Espinheiro (09/06/2016 + reforço a 16/06/2016);
- Inauguração da Exposição de Pintura "GP – Salão de Verão 2016", de Gomes Pereira (15/06/2016);
- Inauguração da Exposição de Pintura "O Meu Olhar", de Amaldo Barateiro (28/06/2016);
- Inauguração da Expopele 2016 (29/06/2016 + reforço a 01/07/2016);
- Sessão Solene de Assinatura do Juramento de Geminação entre o Município de Alcanena e a Comune de Santa Croce Sull'Arno (30/06/2016);



- Inauguração da Exposição "Capas, Xailes e Outros Agasalhos Centenários", do Rancho Folclórico de Gouxaria (12/07/2016)
- XXIX Festival Internacional de Folclore (19/07/2016);
- Lançamento do Livro "Memórias de Uma Vida", de Manuel Ferreira Jorge (27/07/2016);
- Ciclo Cultura, Arte e Património – Igreja Matriz de Louriceira (15/09/2016)
- Inauguração da Exposição "Geometrias", Pintura de Elsa Gonçalves e Escultura de Ricardo Tomás (07/10/2016);
- Apresentação do Livro "Era Uma Vez Uma Boina – Memórias de Uma Professora do Estado Novo à Democracia", de Leonoreta Leitão (19/10/2016 + reforço a 25/10/2016);
- Ciclo Cultura, Arte e Património – Igreja Matriz de Moitas Venda (16/11/2016);
- Espetáculo Comemorativo do 62º Aniversário do Cine-Teatro São Pedro (16/11/2016);
- Apresentação do Livro "Abraçar Uma Estrela", de Adélio Amaro (18/11/2016);
- Concerto de Natal (07/12/2016);
- Inauguração da Exposição de Pintura de Pedro Olayo (12/12/2016);
- Concerto de Ano Novo pela Sociedade Musical Mindense (28/12/2016);

Os representantes dos partidos/grupos políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena receberam, ainda, semanalmente, duas Newsletters da autarquia: a newsletter enviada à segunda-feira (Notícias de Alcanena), que noticia as atividades realizadas ao longo da semana anterior; e a newsletter enviada à sexta-feira (Alcanena Convida), que dá conta das iniciativas a desenvolver ao longo dos dez dias seguintes. De referir que estas newsletters, enviadas de igual forma para todos os elementos constantes da nossa base de dados, fazem referência não só aos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Alcanena, como também às iniciativas da responsabilidade das coletividades/associações e comissões de festas do concelho.

Para além das newsletters semanais, foram também enviadas duas newsletters mensais:

- Alcanena Convida Mensal (enviada na última quinta-feira do mês, com referência às atividades a desenvolver pela autarquia ao longo do mês seguinte);
- Associativismo Convida (enviada na última quarta-feira do mês, com referência a iniciativas a desenvolver no mês de seguinte, pelas coletividades/associações concelhias).

Em 2016, procedeu-se, também, ao envio de 4 newsletters do Serviço Municipal de Proteção Civil. A Newsletter "Agir.Planear.Prevenir" é de caráter trimestral e, em 2016, procedeu-se ao envio das newsletters referentes ao 4º trimestre de 2015 e aos três primeiros trimestres do ano de 2016.

Para além de todos os documentos/informações atrás mencionadas, foram ainda enviadas todas as Notas de Imprensa (num total de 31) remetidas por este serviço aos órgãos de comunicação social locais, regionais e nacionais.

Alcanena, 17 de fevereiro de 2017

A Técnica Superior do Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas



(Patrícia Isabel dos Santos Pires Salvado)

Lei n.º 24/98

de 26 de Maio

Aprova o Estatuto do Direito de Oposição

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 114.º, 161.º, alínea), 164.º, alínea), e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Direito de oposição

É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 2.º

Conteúdo

1 — Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

2 — O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República, nas assembleias legislativas regionais ou em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte exercem ainda o seu direito de oposição através dos direitos, poderes e prerrogativas concedidos pela Constituição, pela lei ou pelo respectivo regimento interno aos seus deputados e representações.

Artigo 3.º

Titularidade

1 — São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 — São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

3 — A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

4 — O disposto na presente lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição.

Artigo 4.º

Direito à informação

1 — Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade.

2 — As informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Artigo 5.º

Direito de consulta prévia

1 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo têm o direito de ser previamente consultados por este em relação às seguintes questões:

-) Marcação da data das eleições para as autarquias locais;
-) Orientação geral da política externa;
-) Orientação geral das políticas de defesa nacional e de segurança interna;
-) Propostas de lei das grandes opções dos planos nacionais e do Orçamento do Estado;
-) Demais questões previstas na Constituição e na lei.

2 — Os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e que não façam parte do correspondente governo regional têm o direito de ser ouvidos sobre as seguintes questões:

-) Propostas de plano de desenvolvimento económico e social e de orçamento regional;
-) Negociações de tratados e acordos internacionais que directamente digam respeito à Região Autónoma e acompanhamento da respectiva execução;
-) Pronúncia, por iniciativa do respectivo governo regional, ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes respeitantes à respectiva Região Autónoma;
-) Outras questões previstas na Constituição, no respectivo estatuto político-administrativo e na lei.

3 — Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade.

4 — Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e

legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Artigo 7.º

Direito de participação legislativa

Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo têm o direito de se pronunciar no decurso dos trabalhos preparatórios de iniciativas legislativas do Governo relativamente às seguintes matérias:

-) Eleições;
-) Associações e partidos políticos.

Artigo 8.º

Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Artigo 9.º

Garantias de liberdade e independência dos meios de comunicação social

1 — Os partidos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo têm o direito de inquirir o Governo, e de obter deste informação adequada e em prazo razoável, sobre as medidas tomadas para efectivar as garantias constitucionais de liberdade e independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, de imposição dos princípios da especialidade e da não concentração das empresas titulares de órgãos de informação geral, de tratamento não discriminatório e de divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos mesmos órgãos.

2 — Os mesmos partidos têm ainda o direito de inquirir o Governo, e de obter deste informação adequada e em prazo razoável, sobre as medidas tomadas para assegurar uma estrutura e um funcionamento dos meios de comunicação social do sector público que salvaguardem a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, bem como sobre a garantia constitucional da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

3 — De iguais direitos gozam os partidos representados nas assembleias legislativas regionais e que não façam parte dos correspondentes governos regionais relativamente aos órgãos de comunicação social da respectiva Região.

Artigo 10.º

Relatórios de avaliação

1 — O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refi-

ram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 — Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 — Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respectivos relatório e resposta ser objecto de discussão pública na correspondente assembleia.

4 — A fim de facilitar o sistema de avaliação previsto nos números anteriores, os concessionários dos serviços públicos de radiotelevisão e radiodifusão elaboram e remetem à Assembleia da República relatórios periódicos sobre a forma como foram ou deixaram de ser efectivados, no âmbito da respectiva actividade, os direitos e as garantias de objectividade, rigor, independência e pluralismo da informação assegurados pela Constituição e pela lei.

5 — Os relatórios referidos nos números anteriores são publicados nos jornais oficiais de ambas as Regiões Autónomas ou no diário ou boletim municipal respectivo, conforme os casos.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 59/77, de 5 de Agosto.

Aprovada em 2 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia da República,

Promulgada em 6 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 14 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro,

Lei n.º 25/98

de 26 de Maio

Altera o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea), e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

1 — A celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração só pode ter lugar nos termos da lei e para execução de trabalhos com carácter não subordinado.

2 — Considera-se trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, se caracteriza por não